PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 005/2006, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 006/2017, referente ao PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , tendo por objeto, a contratação da empresa prestadora de serviços de Software de sistema integrado de gestão pública (Software) para o atendimento na geração do e-contas do TCM/PA, para as normas na contabilidade aplicada ao setor público – PCASP contenho os módulos de contabilidade gdip – Gestão de Dados de Informação Pública., com vista a elaboração e execução de Serviços Especializado na Administração Pública, para o exercício 2017, A Comissão Controle Interno, observou que a empresa ASP – AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.288.268/0001-04, já prestam o mesmo serviço há mais de vinte anos, neste Município, bem como na região. Por este motivo o fator da confiança e a notória especialização dos técnicos da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de inexigibilidade de Licitação. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ-PA. Com base nas regras insculpidas no artigo 25, Inciso II e $ 1º, da Lei n.º 8.666/93 e atualizada pela Lei 8883/94 demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

A Comissão Controle Interno sempre orienta que seja realizado o Processo licitatório de acordo o artigo 37, inciso XXI da constituição federal e o artigo 2º da lei 8666/93, que prevê a exigência da licitação.

Observamos que houve um atraso na publicação do Processo 006/2017, no Portal Jurisdicionado, onde foi cobrada as informações sobre, e a Comissão de Licitação Informou que houve o atraso ocorreu devido à demora do envio do parecer da Assessoria Jurídica para a conclusão do mesmo. A Comissão Controle Interno sempre vem orientando a agilidade nos processos.

Cabendo sempre o julgamento final dessa Corte de Contas.

(*) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA:61906050287

Assinado de forma digital por ROBERTO BARBOSA DA SILVA:61906050287
Dados: 2017.06.07 12:16:53 -03'00'

Rondon do Pará - PA, 07 de junho de 2017.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Assinatura